

DIMENSÕES

Revista de História da Ufes

CAPTORES E ESCRAVAGISTAS: O COMÉRCIO ILEGAL DE PESSOAS EM BUSCA DE LIBERDADE NO BRASIL HOLANDÊS (1630-1654)

*Captors and slavers: the illegal trade of people in Search of freedom in
Dutch Brazil (1630-1654)*

Carolina Monteiro*

Resumo: Este artigo se debruça em um tema pouco explorado na historiografia do Brasil Holandês (1630-1654): o contrabando de pessoas escravizadas. Indiscutivelmente, o comércio ilegal de pessoas esteve presente em todo o período colonial brasileiro, e apresentou características distintas ao longo dos anos. Este artigo se concentra, todavia, na análise do contrabando de pessoas escravizadas que já estavam no Brasil quando da ocupação batava. Argumento, sobretudo, que esse comércio ilegal, realizado pela população em geral, incluindo oficiais e servidores da Companhia Neerlandesa das Índias Ocidentais (CIO), se desenvolveu, amplamente, como consequência de uma política de aquisição de indivíduos escravizados baseada na captura de pessoas institucionalizada pelo governo holandês no Brasil.

Palavras-chave: Escravidão; Brasil Holandês; contrabando.

Abstract: This article focuses on a theme little explored in the historiography of Dutch Brazil (1630-1654): the smuggling of enslaved people. The illegal trade in people was certainly part of the whole Brazilian colonial period, presenting specific characteristics over the years. This article, nonetheless, is based on the analysis of the smuggling of enslaved people who were already in Brazil when the Dutch occupied part of the Northeast. I argue, moreover, that this illegal trade, carried out by the free population in general, including officials of the Dutch West India Company (WIC), developed as consequence of a policy of acquisition of enslaved persons based on the capture of freedom seekers encouraged and institutionalized by the Dutch government in Brazil.

Keywords: Slavery; Dutch Brazil; contraband.

* Doutoranda pela Universidade de Leiden através do projeto Erc Brasiliae. Sua pesquisa está focada no papel social, cultural e no conhecimento de pessoas escravizadas de origem africana enviadas ao Brasil durante o período da ocupação holandesa (1630-1654). Brasileira do Rio de Janeiro, Carolina formou-se bacharel em Produção Cultural pela Universidade Federal Fluminense e possui dois mestrados em Artes e Cultura obtidos na Espanha e na Holanda, sendo Mestre em Artes e Cultura pela Universidade Internacional da Catalunha com especialização em Gerência Cultural e pela Universidade de Leiden com especialização em Museus e Coleções. Suas pesquisas anteriores estão centradas no papel do museu na sociedade atual e em como discursos institucionais podem reforçar perspectivas históricas e artísticas eurocêntricas de maneira neocolonial. ORCID ID: 0000-0003-0207-6298. E-mail: carol.mont@icloud.com



Introdução

Estudiosos do Brasil holandês há algum tempo sinalizam sobre as práticas de fraude e contrabando de mercadorias difundidas no território após a tomada de parte do Nordeste pela *Companhia Neerlandesa das Índias Ocidentais* (CIO) entre 1630 e 1654². De acordo com Rômulo Nascimento (2008, p. 91), o contrabando de víveres, por exemplo, “existia concomitante à organização administrativa” da colônia, que se desenvolvia a partir do comércio local nas freguesias ocupadas. Lucia Xavier (2018, p. 188), vai além, e argumenta que o contrabando no Brasil holandês era endêmico. De fato, já nos primeiros anos da ocupação, moradores e oficiais da Companhia foram denunciados pelo comércio ilegal de mercadorias, como açúcar, farinha de mandioca e pau-brasil³.

Evidentemente, o contrabando em terras brasileiras antecede a implantação do governo holandês nordestino. No entanto, alguns aspectos da ocupação batava serviram para instaurar novas modalidades de tráfico, bem como fortalecer mecanismos fraudulentos já existentes entre a população. Tanto as guerras de conquista e restauração, quanto os novos modelos administrativos e tributários, assim como as diversas restrições comerciais impostas pela Companhia contribuíram para que tais práticas de contravenção se disseminassem no Brasil holandês. Com a peculiaridade de então incluírem não só os moradores que aquiesceram ao novo governo, como também servidores e oficiais da CIO no Brasil.

Desde o início da ocupação portuguesa até as primeiras décadas do século XVII, açúcar e pau-brasil foram as duas mercadorias de maior comércio ilegal no território brasileiro. Ou seja, negociadas sem a aprovação ou burlando as diretrizes dos impérios Português e Ibérico⁴. No Brasil holandês, a documentação preservada comprova que, além do comércio ilegal desses itens, outro tipo de contrabando se destacou no cenário local: o de pessoas escravizadas. Essa prática tampouco foi exclusiva do domínio holandês no Brasil. No entanto, assim como o comércio legalizado de pessoas escravizadas apresentou diferentes facetas sob o governo da CIO no Brasil, o tráfico ilegal desses indivíduos também mostrou peculiaridades distintas das apresentadas no Brasil português do século XVII.

Neste sentido, as principais questões permeando o contrabando de pessoas escravizadas no Brasil holandês derivam do monopólio e das diretrizes locais impostas pela CIO sobre o comércio de tais indivíduos. A questão do livre comércio foi um tópico em voga durante boa parte da ocupação holandesa e, apesar da CIO ter decidido flexibilizar o comércio de açúcar e outras mercadorias entre o Brasil e a Europa em 1636, o comércio com a costa da África se manteve exclusivo da Companhia até ao menos 1648⁵. Nesse cenário, a CIO impunha a exclusividade no comércio de itens adquiridos no continente africano como marfim, ouro, pimenta da Guiné, e sobretudo, pessoas (MONTEIRO; ODEGARD, 2020, p. 26).

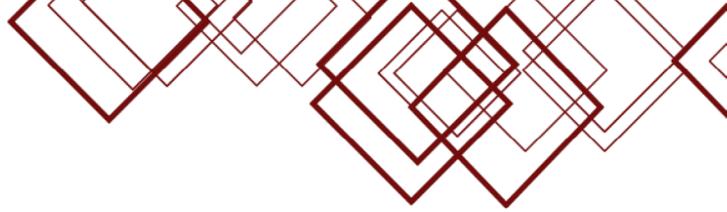
Como os estudos sobre escravidão no Brasil holandês se mantêm relativamente escassos, análises de tópicos que incluem ou derivam do tema continuam sendo particularmente afetados pela falta de trabalhos substanciais sobre a sociedade escravista herdada, e posteriormente

² O período da ocupação holandesa no Nordeste do Brasil em 1624, 1630-54, por muitos acadêmicos denominado de Brasil Neerlandês, ou Nova Holanda (como autointitulado pelos próprios colonizadores), será aqui referido, de forma mais abrangente, como Brasil holandês. *Companhia Neerlandesa das Índias Ocidentais* (CIO), ou simplesmente *Companhia*, refere-se ao nome da instituição em holandês *West Indische Compagnie* (WIC).

³ Arquivo Nacional dos Países Baixos, Haia, (doravante NL-HaNA), *Oude West Indische Compagnie*, (doravante OWIC), 1.05.01.01, inventário 68, 21/04/1635, 13/10/1638.

⁴ Lucia Xavier (2018, p. 66) elenca alguns casos de contrabando de pau-brasil orquestrados por estrangeiros, como alemães e holandeses em solo brasileiro entre 1603 e 1617.

⁵ Joris van den Tol (2018, p. 105-54) apresenta uma discussão detalhada sobre a abertura do comércio de mercadorias no Brasil Holandês e a influência que a elite açucareira luso-brasileira teve na decisão da final da CIO.



moldada pelos holandeses no Brasil⁶. Este artigo pretende, portanto, evidenciar o caráter escravista da ocupação holandesa do Brasil, através da análise do comércio pervasivo, no entanto ilegal, de pessoas escravizadas que já se encontravam no Brasil durante a ocupação holandesa, bem como suas variadas modalidades⁷. Para tal estudo foram examinados, principalmente documentos primários, e em particular a coleção comumente denominada *Dagelijkse Notulen*, composta pelas minutas diárias produzidas pelos conselhos administrativos da CIO no Brasil de 1635 a 1654. Essa documentação está atualmente depositada no Arquivo Nacional dos Países Baixos, no inventário da *Oude West Indische Compagnie* (OWIC), 1.05.01.01, entre os documentos relativos ao Brasil na Câmara da Zelândia (D.4), nas caixas numeradas de 68 a 74⁸.

Captura, apropriação, restituição e revenda

O monopólio da CIO no tráfico de pessoas escravizadas em relação ao Brasil holandês não se restringiu ao comércio transatlântico. Antes das primeiras viagens fretadas pela CIO para transportar pessoas escravizadas entre a costa da África e Pernambuco, o Brasil holandês se muniu com mão de obra escravizada que já se encontrava no território, majoritariamente (mas não exclusivamente) de origem africana⁹. Esse comércio interno se desenvolveu a partir da compra e venda de indivíduos escravizados mediadas pelo governo holandês no Brasil, bem como da apreensão de escravizados fugitivos que ora passavam a ser propriedade da CIO, ora eram restituídos aos seus antigos proprietários. Os escravizados apropriados pela Companhia serviam diretamente ao governo holandês no Brasil, porém a qualquer momento poderiam ser revendidos a particulares por decisão do conselho diretivo. Além disso, os proprietários de pessoas escravizadas (incluindo a CIO) tinham o direito de emprestá-las ou alugá-las mediante contrato direto com o beneficiário¹⁰. Este tipo de comércio interno de indivíduos perdurou durante toda a ocupação holandesa no território brasileiro, mesmo durante a chegada dos quase 30 mil africanos escravizados transportados pela Companhia a partir de 1636¹¹.

Diferentes métodos de aquisição e diretrizes para a negociação de pessoas escravizadas que já se encontravam no território brasileiro foram sendo desenvolvidos tão logo os holandeses obtinham sucesso e passavam a avançar na ocupação do Nordeste. Já em julho de 1630, a CIO era proprietária de mais de 500 indivíduos escravizados. Muitos foram persuadidos a

⁶ Levando em consideração a robusta obra acadêmica já produzida sobre o Brasil Holandês, e principalmente sobre o governo de João Maurício de Nassau, estudos aplicados sobre a sociedade escravista do período se mantêm limitados. Algumas obras gerais incluem o tema em análises mais abrangentes, como José Gonçalves de Mello, *Tempo dos flamengos* (2001 [1947]); Herman Wätjen, *O domínio colonial holandês no Brasil* (1938); Evaldo Cabral de Mello, *Olinda restaurada* (2007 [1975]); entre outros. No entanto, *A mísera sorte* (1999), de Pedro Puntoni, continua sendo o único volume dedicado inteiramente à escravidão no Brasil Holandês. Alguns artigos, todavia, se debruçam sobre o tema de maneira mais consistente, como José Antônio Gonçalves de Mello, “A situação do negro sob o domínio holandês” (1937); Ernst van den Boogaart, “Viver e morrer em Fernando de Noronha” (2005); Carolina Monteiro e Erik Odegard, “Slavery at the court of the humanist prince” (2020) etc.

⁷ Esta análise procede dos resultados parciais obtidos através da pesquisa de doutorado de Carolina Monteiro, em andamento na Universidade de Leiden, supervisionada pela Prof. Dr. Mariana de Campos Françaço e pelo Prof. Dr. Pieter ter Keurs.

⁸ Parte desta documentação foi copiada pelo historiador José Hygínio Duarte Pereira entre 1885 e 1886 e posteriormente traduzida para o português, e até hoje serve de base para estudos acadêmicos do período no Brasil. No entanto, como todo recorte, o material em português apresenta, na sua incompletude, o viés do pesquisador como fator limitante. A coleção produzida por Duarte Pereira se encontra atualmente no Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHGP), e foi parcialmente digitalizada e disponibilizada pelo projeto Monumenta Hygínia. A documentação original acomodada no Arquivo Nacional dos Países Baixos também se encontra disponibilizada em versão digital no website da instituição.

⁹ A não escravização indígena foi amplamente negociada no período holandês por líderes de diferentes etnias, como Janduí (Tarairiú), Pedro Poti e Antônio Parauapaba (Potiguara). No entanto, principalmente após a ocupação do Maranhão, o governo permitiu a escravização de indígenas de alguns grupos e etnias contrários aos aliados do governo. Para um olhar aprofundado das alianças entre indígenas e neerlandeses no Brasil holandês, ver o estudo de Marcus Meuwese (2003).

¹⁰ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 72, 08/06/1648.

¹¹ De acordo com o banco de dados *Voyages: Transatlantic Slave Trade Database* (TSTD2), o número de africanos escravizados que desembarcaram em Pernambuco entre 1630 e 1654 é de 28.016 pessoas. É importante salientar que o TSTD2 continua a ser alimentado pela pesquisa de diversos indivíduos e, ao mesmo tempo, trabalha com estimativas de dados faltantes sobre a quantidade de pessoas traficadas.



passar para o lado holandês diante de promessas de alforria e melhores condições de trabalho, enquanto outros foram capturados por oficiais da Companhia em batalhas e incursões contra a resistência luso-brasileira¹². A partir de 1636, uma terceira via de aquisição se desenvolveu com a institucionalização de companhias de capitães e soldados do campo, que visavam a captura e re-escravização de escravizados fugitivos.

De acordo com as diretrizes estipuladas, a CIO se tornava automaticamente proprietária de indivíduos escravizados (capturados ou desertores) em território ocupado, cujos antigos proprietários haviam se recusado ao domínio holandês. Além disso, a Companhia também poderia se apropriar de pessoas escravizadas capturadas caso seus antigos proprietários, ou herdeiros, ainda que vivendo no Brasil holandês, não pudessem, ou não quisessem arcar com os custos de restituição. Por fim, a CIO poderia se tornar proprietária de pessoas escravizadas capturadas, cujos proprietários estivessem em débito com a Companhia, como forma de amortização de dívidas¹³. Desta forma, a Companhia garantia o monopólio sobre o comércio interno desses indivíduos. Escravagistas vivendo sob o domínio holandês tinham permissão de negociar apenas escravizados que fossem de sua propriedade, conforme a necessidade. Não poderiam, no entanto, se apropriar, nem comerciar, indivíduos escravizados desertados ou capturados de maneira privada dentro do território. Esses pertenciam exclusivamente à Companhia¹⁴.

A instabilidade causada pela invasão holandesa propiciou a fuga em massa e sistemática de indivíduos submetidos ao trabalho forçado, que passaram a ocupar as matas densas do Nordeste, se organizando em pequenos grupos de fugitivos e também se integrando a mocambos já existentes, como os que faziam parte do denominado quilombo dos Palmares.¹⁵ Esta intensa evasão refletiu no crescente descontentamento daqueles proprietários que haviam se submetido ao governo holandês, mas acabaram perdendo parte da mão de obra escravizada de que dispunham. Além disso, a interrupção do tráfico transatlântico com a tomada do território, intensificou ainda mais a escassez da mão de obra escravizada que era antecipada para a revitalização da indústria açucareira. A saída do governo para enfrentar essa baixa generalizada foi promover ativamente a re-escravização da maior quantidade de pessoas que ainda estivessem no território tentando subverter a ordem escravista em busca de liberdade. Através da institucionalização e regulamentação dos postos de capitães e soldados do campo, o governo conseguiria, além de coibir a resistência escrava, restituir parte da mão de obra escravizada a antigos proprietários, assim como promover a aquisição direta de pessoas escravizadas para a própria Companhia por um preço ínfimo.

Vale salientar que a atividade dos capitães do campo no Brasil já aparece na documentação anterior ao Brasil holandês. Na América portuguesa, no entanto, o serviço era comumente remunerado por captura, e pago pelos próprios habitantes após a restituição de um escravizado apreendido mediante atestado de propriedade (SCHWARTZ, 1996, p. 109; LARA, 2021, p. 167-8). Durante o governo flamengo, todavia, tais postos de trabalho foram implementados sistematicamente em todas as capitânicas ocupadas, sendo o capitão do campo contratado pela CIO com um salário anual de 150 florins, além de receber prêmios por captura pagos tanto pela Companhia, caso o indivíduo capturado permanecesse como propriedade da instituição; quanto por moradores que buscavam a restituição¹⁶. O valor pago por captura variava entre 14

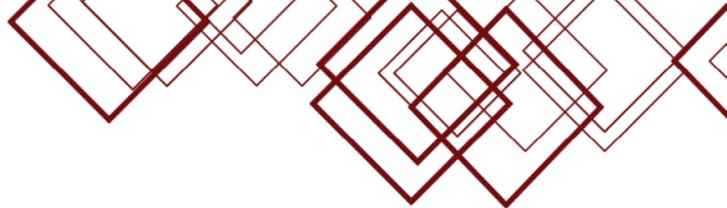
¹² NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 49, documento 21. Carta de 23 de setembro de 1630, dos Conselheiros Políticos em Olinda, Pieter van de Hagen e Pieter de Vroe, para a reunião dos XIX diretores da CIO.

¹³ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 06/11/1635; 30/12/1637.

¹⁴ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 04/05/1637.

¹⁵ Alguns grupos de fugitivos, conhecidos como *bosnegers*, se organizavam ainda em milícias organizadas e implementavam ataques sistemáticos às plantações, engenhos e população como forma de resistência.

¹⁶ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 30/12/1637.



e 48 florins, de acordo com o gênero, idade e status da pessoa apreendida, e a distância entre a área oficial de atuação do capitão do campo e o local de apreensão¹⁷.

Esse prêmio, diferentemente do soldo anual pago aos capitães do campo, não se limitava aos mesmos e seus soldados. Ele se estendia a qualquer um que capturasse uma pessoa escravizada e a entregasse aos oficiais do governo nas freguesias principais. Assim, além de regulamentar a posição dos captadores oficiais da Companhia, através da institucionalização das posições de capitães e soldados do campo, o governo holandês no Brasil visava estimular a própria população a também apreender escravizados fugitivos. A estratégia atraiu não só civis, mas principalmente oficiais militares, que em pequenas companhias passaram a sair em expedição com regularidade para capturar seres humanos. Para as pessoas escravizadas, essas diretrizes se tornaram um tormento adicional à ordem escravista, pois muitos passaram a ser apreendidos indiscriminadamente, tendo que provar, após captura e tortura, não estarem em fuga. Philipe, por exemplo, escravizado cujo proprietário era o capitão do campo Manoel Gonsalves, foi apreendido por um grupo de soldados de outro capitão, João de Araújo, em 1637. Após ser entregue ao conselho diretivo, Philipe afirmou estar em trânsito por ordem de seu proprietário, sem nunca ter fugido. A declaração surtiu efeito e o conselho se recusou a pagar o prêmio de captura pela apreensão de Philipe. No entanto, não se deve subestimar a alegação, que pode ter sido estratégia perspicaz de Philipe para evitar as consequências punitivas de ser proprietário por ter fugido¹⁸.

O contrabando de pessoas em busca de liberdade

51

Logo se tornou perceptível para os governantes que a fiscalização de tais diretrizes seria praticamente impossível. Afinal, como garantir que ao incentivar indiscriminadamente a população a capturar pessoas em fuga, estas seriam entregues ao governo em troca de um prêmio médio de 30 florins, quando o preço de revenda de uma pessoa escravizada no comércio interno era de, em média, 200 florins?¹⁹ A dificuldade que o governo teve em enfrentar as consequências de sua própria decisão está claramente refletida na documentação analisada. Múltiplos casos de pessoas contrabandeadas após serem apreendidas por cidadãos livres, capitães do campo, oficiais e servidores da Companhia foram reportados, ainda que provavelmente subnotificados.

Em 1638, o tenente coronel John Goodlad, por exemplo, mesmo após ter recebido 500 florins do governo pela captura de sete pessoas, resolveu vender os indivíduos capturados ao comerciante Isaac de Rasière por 3.600 florins, a prazo, sem informar a Companhia. Quando a transação foi descoberta, como o valor ainda não havia sido pago, Goodlad foi apenas advertido. Rasière, por conseguinte, foi ordenado a enviar o montante diretamente ao governo, e não a Goodlad²⁰.

Ao examinar a trajetória do soldado Pieter Hansen, o historiador Bruno Miranda (2011, p. 253-4) salientou o caso desse oficial ter aprisionado e vendido quatro indivíduos escravizados

¹⁷ Em algumas circunstâncias, o prêmio pago por mulheres capturadas, assim como crianças e idosos, era inferior ao valor pago por fugitivos homens. Por outro lado, o valor do prêmio poderia ser substancialmente mais elevado caso pessoas de interesse fossem capturadas, como *bosnegers* e líderes da resistência luso-brasileira, como Sebastião do Souto e Felipe Camarão. NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 17/02/1637, 27/10/1637, 30/12/1637; inventário 69, 28/02/1641, 31/03/1641.

¹⁸ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 24/11/1637.

¹⁹ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 03/02/1637, 16/03/1637, 28/10/1637.

²⁰ Isaac de Rasière foi notório comerciante do mundo Atlântico neerlandês, tendo vivido e empreendido tanto em Nova Amsterdam, quanto no Brasil holandês. Em Pernambuco, Rasière se tornou particularmente ativo no comércio – legal e ilegal – de pessoas escravizadas. NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 13/07/1638, 08/09/1638; inventário 74, 22/03/1650. <https://www.nationaalarchief.nl/beleven/verhalenarchief/isaac-de-rasiere>



para benefício próprio em 1650. Hansen, acompanhado de outro soldado da Companhia, dois *negros* e alguns indígenas [*Brasilianen*], saiu em expedição na capitania do Rio Grande para aprisionar escravizados fugitivos, com o consentimento do regedor indígena Antônio Paraupaba²¹. Após retornar com a captura, os quatro indivíduos aprisionados foram vendidos por 400 *reales de a ocho* (aproximadamente 960 florins)²². Deste montante, Hansen recebeu 250 *reales de a ocho*, o soldado da CIO, 100 *reales de a ocho*, e Paraupaba, 50 *reales de a ocho* pela parcela referida aos indígenas que participaram da expedição. Os *negros*, que não receberam quantia alguma, provavelmente eram pessoas escravizadas a serviço da companhia da qual Hansen fazia parte. Como o caso está descrito apenas nas memórias de Hansen, e parece não constar nos autos da Companhia, provavelmente esse foi um entre tantos outros casos de contrabando de pessoas escravizadas não detectados pelo governo holandês no Brasil.

Miranda (2011, p. 254) argumenta que a diferença entre o valor oferecido pela CIO como prêmio pela captura de indivíduos escravizados que haviam fugido e o valor de mercado dessas pessoas era um fator determinante para que os habitantes optassem pelo contrabando. De fato, como o valor de uma pessoa escravizada adulta variava entre 150 e 300 florins em 1650 no Brasil holandês, nenhum dos prêmios de captura estipulados pela Companhia chegava perto do valor de revenda direta²³. Além disso, a revenda imediata de uma pessoa capturada reduzia o tempo gasto e os custos de transporte e alimentação que geralmente ficavam a cargo do captor até que o escravizado fosse entregue ao governo e o valor pudesse ser restituído. Desta forma, o contrabando de pessoas escravizadas se mostrou proveitoso até mesmo para os próprios capitães do campo. Antônio Mendes, por exemplo, alferes indígena que figurou como capitão do campo na década de 1650, parece ter se apropriado de um casal de escravizados após ter assassinado o antigo proprietário destes em Olinda²⁴.

Para tentar coibir a epidemia de contrabando propiciada pelo incentivo à captura desenfreada de pessoas escravizadas, a saída do governo foi a criação de editais de caráter punitivo contra àqueles que resolvessem se apropriar e revender ilegalmente os escravizados que fossem capturados. Em maio de 1637, o governo anunciou que todas as pessoas capturadas em território holandês no Brasil deviam ser obrigatoriamente declaradas ao Alto Conselho. Aqueles que não seguissem a nova norma, e decidissem manter pessoas escravizadas que não fossem suas, seriam punidos²⁵. Com pouca adesão inicial, o governo resolveu renovar o edital em vigor após alguns meses, enfatizando que tais punições também se aplicavam a oficiais da Companhia. A nova normativa introduziu uma pena de 300 florins por cada pessoa escravizada capturada que não fosse declarada ao governo, além da sua imediata restituição à CIO²⁶.

A situação parece ter sido duradoura, pois em 1645 mais um edital foi elaborado, desta vez introduzindo uma multa de 100 florins ao mês, ao contar da data da abdução ou recepção para quem fosse descoberto abrigando, escondendo ou empregando pessoas escravizadas cuja propriedade não pudesse ser atestada²⁷. Esse novo anúncio estendia, portanto, a penalidade para aqueles que participavam indiretamente do comércio ilegal de pessoas, ainda que não revendessem eles próprios os escravizados. Parte crucial do contrabando, eram as redes de

²¹ O termo “negro”, como utilizado em português, se encontra abundantemente na documentação holandesa do período como referência às pessoas escravizadas de origem africana. *Brasiliaan*, e no plural, *Brasilianen* era o termo utilizado para designar indígenas brasileiros aliados aos holandeses, de maneira geral identificados como Tupis pelos recém-chegados.

²² Durante o Brasil holandês, 1 pataca, ou 1 *real de a ocho* espanhol correspondia a aproximadamente 2,4 florins. Hansen não descreve em suas memórias o valor de venda individual de cada pessoa capturada, mas a média neste caso seria de 100 *reales de a ocho* por indivíduo, equivalendo a 240 florins.

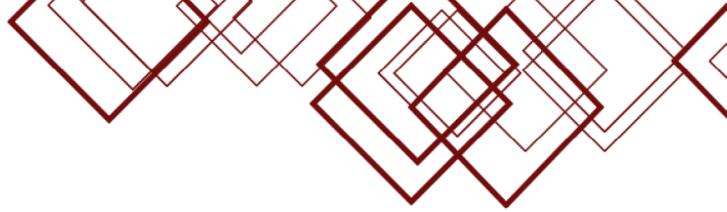
²³ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 74, 19/11/1650, 23/11/1650, 29/11/1650.

²⁴ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 75, 05/07/1651.

²⁵ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 04/05/1637.

²⁶ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 27/10/1637.

²⁷ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 70, 06/03/1645.



apoio entre os moradores para a manutenção de pessoas que fossem apropriadas ilegalmente. Ainda em 1637, moradores portugueses foram descobertos abrigo de pessoas escravizadas que eram de propriedade dos clérigos e deveriam trabalhar na Casa de Misericórdia do Recife²⁸. Uma década depois, moradores da Paraíba tiveram pessoas escravizadas retiradas de suas casas após terem sido acusados de falsa propriedade²⁹.

A questão se mostrou tão pervasiva, que o próprio governador João Maurício de Nassau (1604-1679) esteve envolvido em um caso de compra ilegal de pessoas escravizadas em 1640. Segundo boatos que circulavam no Recife, um nobre da corte de Nassau havia comprado pessoas escravizadas diretamente do inimigo, que estavam sendo empregados em nome do governador, em uma expedição. Os senhores do Alto Conselho Mathias van Ceulen e Johan Gijsseling resolveram então indagar Nassau sobre o método de aquisição dessas pessoas escravizadas³⁰. Para a surpresa dos outros membros do governo, Nassau não só confirmou a compra escusa, como afirmou que havia dado a ordem para tal. Entendendo a gravidade de situação, Van Ceulen e Gijsseling tentaram dissuadir o governador de tomar a responsabilidade para si do ocorrido, que, no entanto, se opôs³¹.

Este caso em particular explicita outras facetas do contrabando interno de pessoas, pois extrapola a territorialidade do Brasil holandês. O enviado de Nassau parece ter adquirido as pessoas escravizadas em questão, diretamente de um “inimigo”, ou seja, pessoa que não havia se subjugado à ocupação holandesa. Teria o homem da corte do governador viajado para o Brasil português para comprar pessoas escravizadas? Teria ele recebido pessoas escravizadas de visitantes em troca de outras mercadorias em solo holandês no Brasil? Ou ainda negociado os escravizados em alto mar? A origem e o motivo da aquisição ilegal não estão descritos na documentação. No entanto, a manobra expõe uma característica singular do comércio ilegal no Brasil holandês: as redes de contrabando excediam os limites políticos da ocupação. Com receptores e fornecedores de mercadorias contrabandeadas fora da jurisdição da CIO, era praticamente impossível para o governo holandês apurar muitas das denúncias que eram apresentadas ao conselho diretivo. Tanto moradores da Bahia e outras localidades do Brasil português, quanto os habitantes do território holandês recebiam, eventualmente, passaportes para transitar entre as duas possessões. Muitos circulavam acompanhados de pessoas escravizadas, que também recebiam passaportes, como acompanhantes de seus proprietários. No entanto, a fiscalização dessas passagens era reconhecidamente deficiente, o que certamente facilitava o contrabando de pessoas escravizadas entre os diferentes territórios colonizados³².

Não há indícios que a diretoria da CIO tenha advertido Nassau pela compra ilegal em questão, no entanto essa não foi a única ocasião em que o “príncipe humanista”, não obstante “negreiro”, como bem sinalizou Luiz Felipe de Alencastro (2000, p. 210), esteve implicado no tráfico de pessoas escravizadas no Brasil. Examinado por Carolina Monteiro e Erik Odegard (2020), o caso *Diemen* demonstra participação ativa de Nassau não somente no contrabando de indivíduos dentro do território brasileiro, mas também no contrabando transatlântico de pessoas escravizadas. Como no episódio anterior, não há indícios na documentação de que Nassau tenha sido punido por tal prática, mas em 1642 os diretores da CIO questionaram o Alto Conselho no Brasil sobre uma embarcação que aparentemente teria saído de Pernambuco rumo a Cabo Verde para negociar mercadorias em troca de pessoas escravizadas sem o aval da

²⁸ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 06/06/1637.

²⁹ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 72, 13/12/1647, 26/12/1647.

³⁰ O Alto e Secreto Conselho foi a base do governo holandês no Brasil entre 1637 e 1646. Durante a estadia de Nassau (1637-1644) ele foi composto por Adriaen van der Dussen, Mathias van Ceulen e Johan Gijsseling, além do próprio governador.

³¹ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 16/06/1640.

³² NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 70, 05/10/1644.



Companhia³³. Frei Manoel Calado, uma testemunha ocular, descreveu o evento em detalhes, como um conluio entre o governador e seu então braço-direito Gaspar Dias Ferreira. Segundo a narrativa de Calado, que era pessoa próxima de Nassau, o esquema arquitetado por este último e Ferreira, incluiu o envio da embarcação *Diemen* para Cabo Verde, de forma particular, com o intuito de negociar produtos locais em troca de vinho e pessoas escravizadas, para serem revendidos no Brasil. Ou seja, ignorando o monopólio da CIO com o continente Africano, e negligenciando as diretrizes do comércio local de pessoas escravizadas.

Calado enfatiza que, apesar de alguns percalços no trajeto, a estratégia de fato havia sido bem-sucedida, tendo o *Diemen* retornado com uma quantidade significativa de pessoas escravizadas que foram negociadas entre os moradores por Ferreira com autorização e garantia de Nassau (CALADO, 1648 [1985], p. 234-236). Como no caso de 1640, os outros membros do Alto Conselho parecem ter decidido acobertar o episódio em solidariedade a Nassau. Ainda assim, os diretores da CIO tomaram conhecimento do contrabando por “fonte segura”, que parece ter omitido o envolvimento do governador no caso em questão³⁴.

Considerações a seguir

A partir de 1636, a CIO deu início ao tráfico sistemático de pessoas escravizadas entre a costa da África e o Brasil, intensificado exponencialmente após a tomada holandesa dos entrepostos comerciais da Fortaleza de São Jorge da Mina, em 1637; e São Tomé e Angola, em 1641. Grupos de centenas de indivíduos passaram a desembarcar no Brasil holandês de forma constante anualmente até a rebelião de 1645. Para atender as novas demandas logísticas e comerciais, o governo decidiu negociar os recém-chegados através de leilões abertos ao público em geral. Em tais eventos, as pessoas eram adquiridas pelos moradores pelo maior lance em dinheiro e outras mercadorias, à vista ou a crédito, dependendo das diretrizes estipuladas (VAN DEN BOOGAART; EMMER, 1979, p. 368-369).

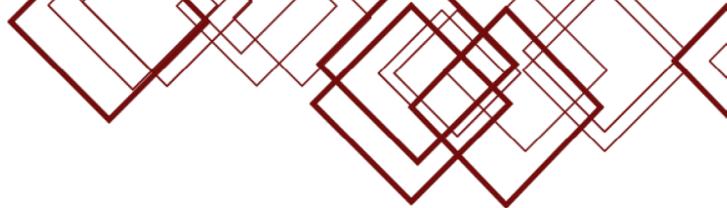
Com a nova modalidade de comércio surgiram novas possibilidades de contrabando, que desta vez incluíam não somente os moradores do Brasil holandês, mas também membros da tripulação dos navios tumbeiros³⁵. Esse desdobramento do tráfico ilegal de pessoas no território holandês do Brasil proporcionado pelo investimento da CIO no tráfico transatlântico de africanos escravizados ultrapassa o escopo deste artigo. No entanto, somado às práticas de contrabando internas, ativas por pelo menos meia década, essa nova modalidade de tráfico ilegal de pessoas merece ser aqui salientada, a fim de ilustrar a complexidade da questão no Brasil holandês. Em um cenário já estruturado, estabelecido por pelo menos meia década para o contrabando de pessoas escravizadas que já se encontravam no território, e seus descendentes, a adição de milhares de recém-chegados do continente africano impulsionou ainda mais as redes internas existentes e novas rotas de escoamento para o contrabando de seres humanos.

A evasão direta e indireta de pessoas escravizadas provocada pela invasão holandesa no Brasil levou o novo governo a uma busca desenfreada pelo fornecimento mão de obra escravizada qualificada para reestabelecer a indústria açucareira e seus serviços adjacentes. Para suprir a sociedade escravista reformada, os novos dirigentes desenvolveram estratégias e termos de aquisição de pessoas, cuja fiscalização se tornou impraticável a longo prazo. Portanto, é importante salientar, que os casos neste artigo evidenciados de contrabando de pessoas que

³³ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 9, fôlio 75.

³⁴ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 16/06/1640.

³⁵ NL-HaNA, OWIC, 1.05.01.01, inventário 68, 24/07/1638; inventário 69, 03/07/1641; inventário 70, 03/05/1645, 15/07/1645.



já se encontravam em território brasileiro quando da ocupação holandesa, não foram episódios isolados. Eles figuram apenas, como alguns dos eventos que foram reportados e chegaram ao conhecimento do governo do Brasil holandês, dentre a imensidão de negociações diárias que aconteciam longe da vista dos oficiais da CIO, ou com a complacência dos mesmos. O tráfico ilegal de seres humanos durante a ocupação holandesa no Brasil foi, portanto, ao mesmo tempo endêmico, como sugere Xavier (2018, p. 188), mas também epidêmico. Como um vírus, esse tipo de contrabando confortavelmente se adaptou às circunstâncias adversas, e infectou pessoas livres em todo o território, que buscavam vantagem na reificação de corpos provisoriamente em liberdade.

Referências

ARQUIVO Nacional dos Países Baixos. Haia. Inventário do Arquivo da Antiga Companhia Neerlandesa das Índias Ocidentais (*Oude West Indische Compagnie*, 1621-1674), 1.05.01.01.

ALENCASTRO, L. F. de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CALADO, M. *O valeroso lucideno e triumpho da liberdade*. Recife: FUNDARPE, 1985 [1648].

LARA, S. H. *Palmares e Cuaí: o aprendizado da dominação*. São Paulo: EDUSP, 2021.

MELLO, E. C. de. *Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. São Paulo: Editora 34, 2007 [1975].

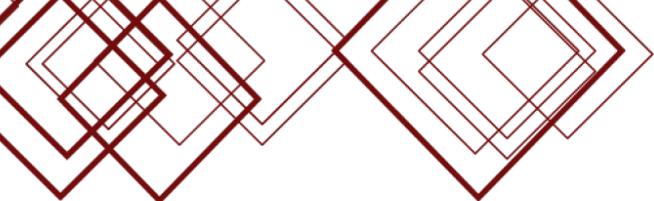
MELLO, J. A. G. de. A situação do negro sob o domínio holandês. In: FREYRE, G. (org.). *Novos estudos afro-brasileiros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1937, p. 201-221.

MELLO, J. A. G. de. *Tempo dos flamengos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2001 [1947].

MEUWESE, M. *For the peace and well-being of the country: intercultural mediators and Dutch-Indian relations in New Netherland and Dutch Brazil, 1600-1664*. 2003. 507f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Notre Dame, Indiana: 2003.

MIRANDA, B. R. F. *Gente de guerra: origem, cotidiano e resistência dos soldados do exército da Companhia das Índias Ocidentais no Brasil (1630-1654)*. 397f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Leiden, Leiden: 2011.

MONTEIRO, C.; ODEGARD, E. Slavery at the court of the “humanist prince”: reexamining Johan Maurits van Nassau-Siegen and his role in slavery, slave trade and slave-smuggling in Dutch Brazil. *Journal of Early American History*, n. 10, p. 3-32, 2020.



NASCIMENTO, R. L. X. do. *O desconforto da governabilidade: aspectos da administração no Brasil Holandês (1630-1644)*. 2008. 319f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro: 2008.

PUNTONI, P. *À mísera sorte: a escravidão africana no Brasil Holandês e as guerras do tráfico no Atlântico Sul, 1621-1648*. São Paulo: Editora Hucitec, 1999.

SCHWARTZ, S. B. *Slaves, peasants, and rebels: reconsidering Brazilian slavery*. University of Illinois Press, 1992.

VAN DEN BOOGAART, E. Viver e morrer em Fernando de Noronha. In: GALINDO, M. (org.). *Viver e morrer no Brasil holandês*. Recife: Massagana, 2005, p. 17-46.

VAN DEN BOOGART, E.; EMMER, P. The Dutch participation in the Atlantic slave trade, 1596-1650. In: GEMERY, H. A.; HOGENDORN, J. S. *The uncommon market: essays in the economic history of the Atlantic slave trade*. Nova Iorque: Studies in Social Discontinuity, Academic Press, 1979, p. 353-74.

VAN DEN TOL, J. *Lobbying in company: mechanisms of political decision-making and economic interests in the history of Dutch Brazil, 1621-1656*. 2018. 339f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Leiden, Leiden: 2018.

56

XAVIER, Lucia. *Sociabilidade no Brasil Holandês (1630-1654)*. Leiden: Tese de doutorado da Universidade de Leiden, 2018.

WÄTJEN, Herman. *O domínio colonial holandês no Brasil: um capítulo da história colonial do século XVII*. Recife: Companhia Editora Nacional, 1938.

Recebido em: 31/08/2023. Aprovado em: 12/12/2023